

**3.3.1. O detalhamento técnico** solicitado refere-se aos parâmetros numéricos, bem como às devidas tolerâncias. O não fornecimento de algum dos parâmetros/tolerâncias solicitados, implica na inexistência deste e na responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

**3.3.2. A instalação deverá ser feita pela CONTRATADA** na presença de técnicos designados ou credenciados pela CONTRATANTE.

**3.3.3. A instalação compreende:** a conferência de partes e peças, montagem do equipamento/aparelho, a realização de testes finais, ajustes, calibração e comissionamento que coloquem o equipamento/aparelho em perfeito funcionamento e utilização na finalidade prevista.

#### **4. GARANTIA DO EQUIPAMENTO**

4.1. O(s) equipamento(s) entregue(s) terá(ão) garantia conforme proposta da Proponente vencedora, não inferior a 36( trinta) meses, com assistência técnica na região sul do Brasil, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, constatados no recebimento definitivo dos equipamentos.

4.2. Conforme compromisso assumido na "Proposta", a Proponente vencedora manterá Assistência Técnica sob sua responsabilidade, direta ou indiretamente, para atendimento a empresa, no local onde estiverem instalados os equipamentos e materiais ofertados.

4.3. A assistência técnica e manutenção se dará conforme sistemática apresentada pela Proponente vencedora.

4.4. Conforme compromisso assumido na "Proposta", a Proponente vencedora assume garantia da disponibilidade de peças de reposição e/ou material de consumo, este quando necessário ao funcionamento, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos.

4.5. O prazo de garantia inicia-se após o recebimento definitivo dos bens;

4.6. O prazo de garantia poderá ser prorrogado, conforme negociação entre a Proponente vencedora e a CONTRATANTE ou, na hipótese de regularização de defeitos, pelo prazo necessário à efetiva devolução.

#### **5. TREINAMENTO (quando couber):**

5.1. A Proponente vencedora será responsável por prestar treinamento adequado aos usuários da unidade da empresa na qual os equipamentos foram instalados.



Associação  
Hospitalar  
LENOIR  
VARGAS  
FERREIRA

Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira  
CNPJ 02.122.913/0001-06  
Rua Florianópolis, 1448-E - CEP: 89812-505 - Chapecó - SC  
Fone: (0xx49)3321-6500 E-mail: direcao@hro.org.br

**Anexo III**  
**CONTRATO COMPRA E VENDA**  
**Contrato nº \_\_\_\_\_/2018**

A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA-Hospital Regional do Oeste**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Florianópolis 1448E Chapecó/Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 02.122.913.0001-06, neste ato representado por seu **Presidente Interino da Diretoria Executiva Rogério Getúlio Delatorre**, brasileiro, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº XX Bairro \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_ - Brasil, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, (estado civil), (profissão), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição, pela **CONTRATANTE**, do seguinte equipamento:

Item	Quant.	Valor Unitário R\$
------	--------	--------------------

**TOTAL**

**Parágrafo Único.** As especificações dos(s) equipamento(s) descritos nesta cláusula constam da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, no processo de cotação eletrônica de preços nº xx/2018 e integram o presente instrumento para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES e LOCAL DE ENTREGA DO BEM**

O objeto deste contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 120 (cento vinte) dias, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento, que passa a integrar este instrumento para todos os fins.

§1º. A entrega do(s) objeto(s) deste contrato deverá ser feita pela **CONTRATADA** diretamente no Almojarifado da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA**, localizado na Rua Florianópolis 1448-E Bairro Santa Maria, Município de Chapecó /Santa Catarina, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 08h e 17h, acompanhado da respectiva nota fiscal.



Associação Hospitalar  
LENOIR  
VARGAS  
FERREIRA

Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira  
CNPJ 02.122.913/0001-06  
Rua Florianópolis, 1448-E - CEP: 89812-505 - Chapecó - SC  
Fone: (0xx49)3321-6500 E-mail: direcao@hro.org.br

§2º. Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, objeto deste instrumento.

§3º. O equipamento deverá ser entregue devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, número de licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso, e as demais características que o identifiquem, acompanhado de 02 (duas) vias da fatura comercial com as especificações detalhadas ou documento equivalente que permita a conferência do equipamento, no ato de recebimento.

§4º. O equipamento deverá ser inteiramente novo, sem utilização de peças recuperadas, restauradas, refabricadas ou recondicionadas.

§5º. O equipamento deverá ser entregue acompanhado de 1 (um) manual operacional redigidos em português e 1 (um) manual técnico para manutenção redigido em qualquer língua, com os respectivos esquemas elétricos, hidráulicos e mecânicos, quando for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

Recebido o objeto do presente contrato pela CONTRATANTE reserva-se esta no direito de devolvê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias, se verificado o não atendimento integral da quantidade e especificações contratadas.

§1º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) quanto a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, optando por sua substituição ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades atribuíveis a CONTRATADA;
- b) aceita a substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, se equipamento nacional e de 30 (trinta) dias, se equipamento importado, contados da notificação expressa, mantendo-se o preço inicialmente contratado;
- c) se a irregularidade referir-se à diferença de quantidade ou de partes, a CONTRATANTE poderá determinar a complementação nos prazos descritos no item anterior "b" ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) se acatada a complementação, a CONTRATADA se obriga a fazê-la de acordo com as indicações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação expressa, mantendo-se o preço inicialmente contratado.

§2º. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a instalação, treinamento e verificação do correto funcionamento do(s) equipamento(s), que será realizado pela CONTRATADA na companhia de um preposto designado pela CONTRATANTE.



Associação  
Hospitalar  
LENOIR  
VARGAS  
FERREIRA

Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira  
CNPJ 02.122.913/0001-06  
Rua Florianópolis, 1448-E - CEP: 89812-505 - Chapecó - SC  
Fone: (0xx49)3321-6500 E-mail: direcao@hro.org.br

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**II- Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis e necessárias para a perfeita entrega do equipamento com vistas à execução do objeto deste Contrato.
- d) Emitir os Pedidos, a seu critério, segundo as conveniências de momento, ao longo da validade da licitação, podendo adotar o envio provisório, via fac-símile ou expressa, para posterior remessa da Autorização de Fornecimento, devidamente enumerada e nominal à CONTRATADA, a medida da necessidade de suprimento, sempre com a antecedência ideal, para que o atendimento não sofra solução de continuidade.
- e) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE, bem como dos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno e Externo ao qual estejam subordinados o CONCEDENTE e o CONVENENTE, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que concerne à execução dos serviços vinculados à contratação.

f) A CONTRATADA será responsável não só pela qualidade do equipamento em si, mas também, pelos serviços fornecidos, inclusive das empresas de montagem do sítio, responsabilizando-se ainda, pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do presente objeto;

**III- Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Manter durante a execução deste contrato, todas as condições de Habilitação, qualificação, periodicidade e especificações exigidas;
- c) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
- d) Cumprir, durante a execução do Contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes, a que houver dado causa.
- f) Transportar os materiais em condições adequadas de armazenamento, visando evitar danos às embalagens e/ou seu conteúdo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES QUANDO A INSTALAÇÃO OBJETO**

Quando da instalação do Equipamento objeto do Edital n.º 03/2018 modalidade CONCORRÊNCIA pela empresa CONTRATADA, esta deverá remover o Acelerador Linear CLINAC 600 existente na sala do setor de

Associação Hospitalar  
LENOIR  
VARGAS  
FERREIRA

Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira  
CNPJ 02.122.913/0001-06

Rua Florianópolis, 1448-E - CEP: 89812-505 - Chapecó - SC  
Fone: (0xx49)3321-6500 E-mail: direcao@hro.org.br



radioterapia do Hospital Regional do Oeste - HRO onde será instalado o equipamento objeto do presente Edital n.º 03/2018, e, seus acessórios, devendo entregá-lo devidamente embalados no local a ser indicado pela CONTRATANTE ou pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando na embalagem marca, destino, o local aonde for indicado para ser depositado, visto ser este equipamento a ser removido de propriedade do Estado de Santa Catarina.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES QUANTO REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO JÁ EXISTENTE**

Para a remoção do equipamento existente, conforme descrito na cláusula acima pela CONTRATADA, quando da instalação do equipamento objeto da cotação eletrônica n.º 03/2018, não haverá nenhum custo para a CONTRATANTE Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - HRO, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE não isentando a CONTRATADA das penalidades previstas no edital e na Lei Federal 8.666/93 em caso de descumprimento do item acima;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO**

A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto deste contrato, garantindo assistência técnica durante 36 (trinta e seis) meses, contados da efetiva entrega e instalação do equipamento, de acordo com a proposta oferecida e nas condições estabelecidas neste contrato.

§1º. Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como: conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos bens, correrão por conta da CONTRATADA, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

§2º. O atendimento às solicitações para a prestação de assistência técnica deverá ser efetuado pela CONTRATADA ou por quem esta designar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.

§3º. Havendo necessidade de um prazo superior a 10 (dez) dias úteis para a correção dos defeitos apresentados, a CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, enquanto durar o conserto, bens similares e em condições de serem por ela utilizados imediatamente

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento do equipamento será efetuado em conformidade com o item 13 Edital e será efetuada exclusivamente por meio de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, vedada qualquer outra forma de pagamento.



Associação Hospitalar  
LENOIR  
VARGAS  
FERREIRA

Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira  
CNPJ 02.122.913/0001-06  
Rua Florianópolis, 1448-E - CEP: 89812-505 - Chapecó - SC  
Fone: (0xx49)3321-6500 E-mail: direcao@hro.org.br

**Parágrafo Único.** No caso de o pagamento não ser efetuado no prazo anteriormente previsto, incidirão sobre a quantia devida, correção monetária e juro moratórios, estes à razão de 0,5% ao mês, calculados

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o término da garantia do equipamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( ), que serão pagos pela CONTRATANTE, com recursos oriundos do **Convênio Siconv nº \_\_\_\_\_**, celebrado e firmado entre a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA** e o **Fundo Nacional de Saúde - MS**.

**Parágrafo Único.** O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS BENS CONTRATADOS**

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Único.** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Sem prejuízo da multa anteriormente prevista com relação ao cumprimento dos prazos estabelecidos, na hipótese de descumprimento de outras obrigações aqui assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) do valor total descrito na cláusula oitava do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

Disposições gerais sobre a participação no processo de Cotação eletrônica Bionexo Edital .../2018- Aquisição de Equipamentos para Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE**



Associação Hospitalar  
LENOIR  
VARGAS  
FERREIRA

Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira

CNPJ 02.122.913/0001-06

Rua Florianópolis, 1448-E - CEP: 89812-505 - Chapecó - SC

Fone: (0xx49)3321-6500 E-mail: direcao@hro.org.br

As partes CONTRATANTES, desde já autorizam o livre acesso a todos os equipamentos objeto do presente contrato, com a finalidade de fiscalização, auditoria e monitoramento, dos servidores credenciados dos órgãos que compõem os sistemas de controles interno e externo do Ministério da Saúde, ao qual a CONTRATANTE esteja subordinada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Chapecó/SC.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas a tudo cientes.

Chapecó (SC) .



**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA**

**Rogério Getúlio Delatorre**

**Presidente Interino da Diretoria Executiva**

Contratante

Contratada

Testemunhas:

01 - \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02 - \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Associação  
Hospitalar  
**LENOIR  
VARGAS  
FERREIRA**

Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira

CNPJ 02.122.913/0001-06

Rua Florianópolis, 1448-E - CEP: 89812-505 - Chapecó - SC

Fone: (0xx49)3321-6500 E-mail: direcao@hro.org.br

13.2.1 O pagamento será efetuado por meio de CAD- Cash Against Documents (pagamento contra apresentação de documentos de embarque).

13.3.1.1 Documentos de Embarque:

- Invoice
- Packing List;
- Certificado de Qualidade contendo número de lote ou série dos equipamentos;
- Conhecimento de Embarque.

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

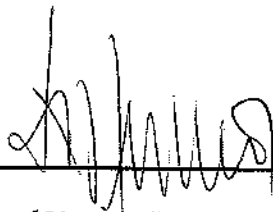
14.1. Fica a proponente ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições desta cotação e do contrato, não podendo invocar desconhecimento dos termos da cotação ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

14.2. Esta Cotação de Preços poderá ser anulada ou revogada, sem que tenham as partes direito a qualquer indenização.

14.3. Para os efeitos deste edital, consideram-se falhas formais aquelas que não afetam o conteúdo essencial do ato praticado, sendo, pois, passíveis de serem sanadas.

14.4. Todos os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento dos itens poderão ser obtidos junto ao Setor de Compras por endereço eletrônico [comprasmed@hro.org.br](mailto:comprasmed@hro.org.br).

Chapecó, SC 26 de Dezembro 2018.



**Rogério Getúlio Delatorre**  
**Presidente Interino da Diretoria Executiva**  
Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira

